



Secretaria Municipal de
Educação



MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 018/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ - CNPJ: 30.269.362/0001-43.

CONTRATADA: MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA LTDA ME - CNPJ: 06.178.266/0001-05.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil a Continuidade Remanescente de obra da Escola Municipal Favo de Mel, ID 1016001, no Povoado de São José e da Escola Municipal Bento Freire de Souza, ID 1017635, no distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro. Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, Edital de Licitação nº. 010/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 2.107.463,84 (dois milhões cento e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Data de assinatura: 05/03/2026.



Rua Vereador Francisco Pereira,
249, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02

CONTRATO Nº. 038/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA LTDA ME, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 06.178.266/0001-05, com sede à Rua Maestro Antônio Eugênio, nº. 33A, Centro, CEP: 44.190-000, Santo Estevão-BA, neste ato representada pela Sra. **Marinalva Souza Gomes de Oliveira**, RG nº. 01.442.029-56 SSP/BA e CPF/MF nº. 253.625.005-97, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2026, Edital de Licitação nº. 010/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2026, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 05 de março de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil a Continuidade Remanescente de obra da Escola Municipal Favo de Mel, ID 1016001, no Povoado de São José e da Escola Municipal Bento Freire de Souza, ID 1017635, no distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital de Concorrência nº. 001/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de 06 (seis) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-fl50-4943-97ac-561d1064d29e

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/540/544/569/571

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.107.463,84 (dois milhões cento e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.
01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL FAVO DE MEL	SERVIÇO	01	R\$ 1.099.159,18
TOTAL GLOBAL				R\$ 1.099.159,18

LOTE 02

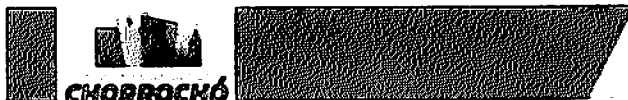
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.
01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL BENTO FREIRE DE SOUZA	SERVIÇO	01	R\$ 1.008.304,66
TOTAL GLOBAL				R\$ 1.008.304,66

6.1.1. - O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.107.463,84 (dois milhões cento e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.3. - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

6.4. - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;



Rua Ver. Francisco Pereira,
34B, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-f150-4943-97ac-561d1064d29e

6.5. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

6.6. - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

6.7. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

6.8. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

6.9. - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.10. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.11. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

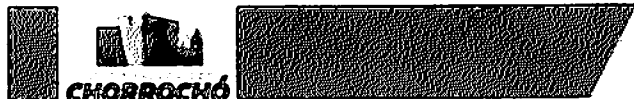
V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

6.11. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-ft50-4943-97ac-561d1064d29e

7.2. - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme a cláusula acima.

7.3. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

7.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, referente à obra contratada;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

c) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observando o Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações;

8.2. - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

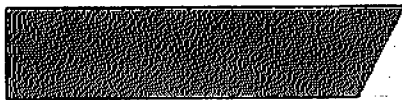
8.3. - Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, securitários, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

8.4. - Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

8.5. - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.6. - Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.7. - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-f150-4943-97ac-561d1064d29e

8.8. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.9. - Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.11. - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.12. - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.13. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

8.15. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.16. - Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

8.17. - Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, está referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

8.18. - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;

8.19. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

8.20. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;

8.21. - Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.22. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-f150-4943-97ac-561d11064d29e

bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.23. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

8.24. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

9.2. - Designar, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3. - Aquelas contidas no Edital de **Concorrência nº. 001/2026**, aqui não transcritas.

9.4. - O atesto das notas fiscais será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;

9.5. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6. - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

9.7. - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e

9.7.1. - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

9.8. - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. - ADVERTÊNCIA

10.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. - MULTA

10.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/va/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-f150-4943-97ac-561d1064d29e

atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

11.2. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **Ramiro César Jericó Silva**, engenheiro civil CREA/BA 3000178814-



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7662039d-f150-4943-97ae-561d1064d29e

2, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, como fiscal de contrato:

11.3. - Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.4. - CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.5. - É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

12.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. - Fiscalizar sua execução;

12.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

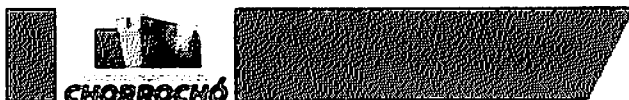
12.3. - Na hipótese prevista 10.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Conto, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-f150-4943-97ac-561d1064d29e

13.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. - O responsável técnico pela empresa é o engenheiro civil **PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA, CREA/BA nº. 0507020260.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

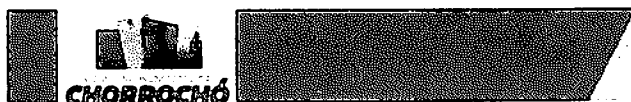
16.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2026 e ao Edital da Concorrência nº. 001/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 27/04/2026 16:55:20
 Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 76b2039d-f150-4943-97ac-561d1064d29e

expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 05 de março de 2026.

Leonor Argentina de O. Bonfim

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

Marinalva Souza Gomes de Oliveira

MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA LTDA ME
 Marinalva Souza Gomes de Oliveira
 CONTRATADA

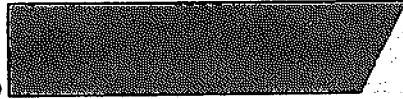
06.178.266/0001-05
 MARINALVA SOUZA GOMES
 DE OLIVEIRA EIRELI-ME
 MAESTRO ANTONIO EUGENIO, 33-A/CENTRO
 CEP. 44.135-000, SANTO ESTEVÃO-BA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

[Handwritten signature]

CPF/MF n.º: 063441985-5

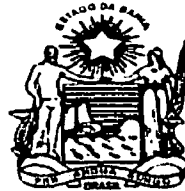


Rua Ver. Francisco Pereira,
 348, Centro, CEP: 48.060-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signatures]



Nº.ORDEM: 2305
LIVRO: 118
FOLHA: 120



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTO ESTEVÃO-BAHIA TABELIÃO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS

SAIBAM, quanto este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos dezessete (17) dias do mês de agosto, nesta Cidade de Santo Estevão, do Estado da Bahia, Republica Federativa do Brasil, Cartório do Único Ofício de Notas, perante mim, Tabelião Designado, compareceram como outorgante (s) **A EMPRESA MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA EIRELI-ME**, sediada na Rua Mastro Eugenio, 33-A, nesta cidade e comarca, inscrita no CNPJ 06.178.266/0001-05, Neste ato representada pela unica sócia proprietária e administrador: **MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 0144202956 SSP/BA e do CIC nº. 253.625.005-97, residente e domiciliado na Rua Maestro Antonio Eugenio, 33, nesta, nesta cidade e comarca, nos termos a seguir declarados: As presentes reconhecidas como as próprias através das provas de identidade a mim exibida, neste ato e que conheço, do que dou fé. E, perante a qual, pela outorgante foi-me dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador: **ALOISIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, encarregado de encanador, portadora do RG nº. 0113661509 SSP/BA e do CIC nº. 195.955.145-00, residente e domiciliado no mesmo endereço. A quem confere os poderes especiais e ilimitados para, extrair faturas e notas fiscais, assinar contratos, demitir e admitir funcionários, representando na Repartições Publicas Municipal, Estadual e Federal, assim como nas Agencias Bancarias do Bradesco; Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, desta cidade e de Feira de Santana-Bahia, podendo, para tanto dita procuradora abrir e movimentar a conta corrente, abrindo e fechando contas, criar senha, solicitar cartão magnético, talonário de cheques, emitir e endossar cheques, sustar cheques, solicitar cartão de crédito, assinar e endossar duplicatas, poderes extensivo ainda para representá-la em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, ja efetuando compras, assinar pedidos, representa-la ainda na Agencia Bancarias do Banco Nordeste da cidade de Feira de Santana-Bahia, abrindo e movimentando a conta que vierem a ser aberta, criar senha, solicitar e receber talonário de cheque, endossar e sustar cheques, cartão de credito e assinar quaisquer documentos relacionados aos atos outorgados acima, aceitar, participar de licitações, receber tudo quanto seja devido a empresa, promovendo cobranças, firmando recibo, transigir, desistir, fazendo acordos, concedendo prazos e dando quitação, agindo com os mais amplos poderes, interpondo recursos, prestando cauções, dando e recebendo quitação, poderes extensivo ainda para constituir Advogado e acompanha-lo em audiências em todo os tramites legais processuais de interesses da empresa acima e tudo mais praticar, passar recibo e dar quitação e assim como tudo poder praticar e alegar ao fiel cumprimento deste mandato. Isento de Testemunhas conforme Lei em vigor. Que o outorgante assume todas as consequencias e responsabilidades civil e criminal, inclusive de onus, por toda documentação e declaração aqui prestada e apresentadas, devendo as provas dos mesmos serem exigidas diretamente pelo órgão competente e a pessoas a esta interessadas. A pedido



da parte este instrumento é com validade indeterminada. Custas recolhidas pelos DAJs nº 016-508407. Assim dissera (m) e a seu pedido(s), eu Estevão Soares de Souza -Tabelião Designado, subscrevi este instrumento, consoante o que faculta parágrafo 4º, do artigo 167, da Lei 3.731 de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº. 3 de 09 de abril de 1975, ratificado pelo Provimento nº 9 de 25 de agosto de 1993 da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo outorgante e por mim, ESTEVÃO SOARES DE SOUZA- Tabelião Designado, que a subscrevo e digitei em público e razo. Santo Estevão, 17 de agosto de 2016.

A empresa: MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA
MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA EIRELI ME

Unica proprietaria: MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA
MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0119.AB085201-0
UQGL8Z9S03
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

PODER JUDICIÁRIO
Tabelião Designado
ESTEVÃO SOARES DE SOUZA
Tabelião



Portarias

Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 022/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

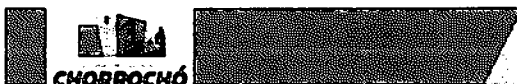
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Ramiro César Jericó Silva**, engenheiro civil CREA/BA 3000178814-2, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2026 - Edital de Licitação nº. 010/2026 - Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil a Continuidade Remanescente de obra da Escola Municipal Favo de Mel, ID 1016001, no Povoado de São José e da Escola Municipal Bento Freire de Souza, ID 1017635, no distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, conforme Contrato Administrativo nº. 038/2026.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a



Rua Varedor Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

- liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. – A(O) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 05 de março de 2026.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.850-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº. 038/2026

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº: 30.269.362/0001-43, autoriza a partir desta data a empresa **MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº. 06.178.266/0001-05, com sede à Rua Maestro Antônio Eugênio, nº. 33A, Centro, CEP: 44.190-000, Santo Estevão-BA, neste ato representada pela **Sra. Marinalva Souza Gomes de Oliveira**, RG nº. 01.442.029-56 SSP/BA e CPF/MF nº. 253.625.005-97, a iniciar os serviços do Contrato Nº. 038/2026, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil a Continuidade Remanescente de obra da Escola Municipal Favo de Mel, ID 1016001, no Povoado de São José e da Escola Municipal Bento Freire de Souza, ID 1017635, no distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, conforme proposta da contratada. Oriundo da Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, Edital de Licitação nº. 010/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2026.

Chorrochó - BA, 19 de março de 2026.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação/Gestora do Fundo Municipal de Educação

Cleiton Darlan Pires Sertão

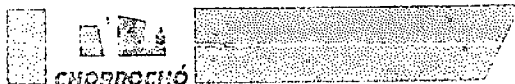
CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente e de acordo em, 19 de março de 2026.

Marinalva Souza Gomes de Oliveira

Marinalva Souza Gomes de Oliveira
MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA LTDA ME



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com